



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N. 007/2021

**“DISCIPLINA PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE DA FROTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º O gerenciamento e controle de frota utilizada por todos os órgãos da estrutura administrativa, sob responsabilidade do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, obedecerá ao constante nesta Lei, não estando excluídas outras legislações vigentes aplicáveis.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se frota, as máquinas, caminhões, ônibus e carros; próprios, cedidos ou locados, necessários para a execução de obras e serviços públicos Municipais.

Art. 3º Os condutores de veículos, operadores de máquinas e os gestores da frota ficam obrigados ao atendimento e adoção dos procedimentos constantes nesta Lei, para a prática de suas atividades.

§ 1º Os veículos locados deverão conter identificação visível que informe que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Bom Retiro.

§ 2º A lista de veículos da frota do Município, própria, cedida ou locada deverá estar disponível no Portal de Transparência, constando o nome da Secretaria de lotação.

Art. 4º Toda a frota Municipal, somente poderá ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo temporariamente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares, salvo aqueles autorizados em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único. O uso indevido da frota municipal é passível de sanções civis, penais e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota do pátio ou local estipulado pela Administração, por meio de registro de movimentação, designado Diário de Bordo (Anexo I).

§1º O deslocamento será efetuado, devendo constar no registro de movimentação: o veículo, o modelo, a placa, o mês, a data, o destino, a quilometragem na saída e no retorno, hora de saída e do retorno e o nome do condutor.

§2º Nenhum dos componentes de frota municipal poderá deslocar-se sem o Diário de Bordo.

§3º Os dados preenchidos no Diário de Bordo deverão ser confrontados quinzenalmente com o constante no tacógrafo, hodômetro ou horímetro.

§4º O motorista do Bem Público deve informar ao Secretário ou responsável pela Secretaria em que está vinculado, quando observar que o tacógrafo, hodômetro ou horímetro, não estiver em funcionamento, para que providencie o conserto ou troca do aparelho.

Art. 6º Os veículos serão abastecidos mediante autorização expedida pelo responsável do controle de frota.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de decreto, a permanência noturna do bem público na residência do motorista, ou na localidade rural em que estiver trabalhando.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'A' e traços fluidos e entrelaçados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º Todo abastecimento deverá ser registrado em planilha individual, conforme formulário designado de Controle de Abastecimento, em consonância com as exigências do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE.

§1º O abastecimento será realizado nos postos de combustível contratados pela Prefeitura Municipal, devendo constar no Controle de Abastecimento: o veículo, o modelo, a placa, o mês, a data, a quilometragem no abastecimento, o número de litros abastecido, o valor na nota fiscal.

§ 2º Caso seja necessário abastecimento fora do Município o mesmo será pago com suprimimento destinado ao motorista para este fim, devendo ser apresentada a relativa nota fiscal e prestação de contas.

Art. 9º Fica o executivo municipal, obrigado a instituir controle físico e financeiro referente a manutenção e operação da frota que possibilite mensurar o seu custo operacional.

Parágrafo Único. Os dados e informações constantes no Diário de Bordo e os dados constantes na planilha de Controle de Abastecimento, assim como outras ocorrências financeiras com manutenção do veículo, envolvendo ou não troca de peças e assessórios, deverão ser registrados em programa específico para emissão de relatório mensal que permita identificar o custo de utilização de cada veículo.

Art. 10º A condução dos Veículos que compõe a frota, somente poderá ser realizada por motorista do quadro do Município ou por servidor que detenha respectiva competência para exercício desta atividade de acordo com a descrição do cargo ou função que exerce.

§ 1º O condutor deverá obrigatoriamente possuir habilitação na categoria exigida para cada tipo de veículo ou maquinário.

§ 2º Excepcionalmente, outros servidores públicos municipais, não enquadrados no caput, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível e mediante autorização por meio de decreto.

Art. 11 O setor de Recursos Humanos deverá manter na pasta funcional de cada um dos servidores autorizados na condução de frota, cópia da Carteira Nacional de Habilitação, bem como manter em planilha controle sobre sua validade.

Parágrafo Único. O servidor que dirigir veículo com sua habilitação vencida, responderá por eventuais danos causados.

Art. 12 O condutor de veículo da frota Municipal será o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível, observadas as seguintes diretrizes:

I – Após o recebimento da notificação a mesma deverá ser enviada imediatamente ao setor de controle da frota que promoverá os procedimentos de:

- a) Identificação do condutor responsável pela infração;
- b) Notificação pessoal ao condutor infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto à decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão competente;
- c) Comunicação ao órgão de trânsito, informando os dados do condutor, visando a comunicação do responsável pela infração.

II – Casos as atuações sejam julgadas como procedentes, não cabendo mais recurso, o servidor/condutor deverá efetivar o pagamento, apresentando comprovante ao setor de controle de frotas.

III – Caso o servidor/condutor efetive o pagamento da autuação, o Município deverá fazê-lo procedendo o desconto do valor do salário do servidor/condutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – O valor da atuação paga pelo Município poderá ser parcelado, no número de parcela compatíveis com o desconto da margem considerável.

V – Deverão ser encaminhados os comprovantes de pagamento da atuação e de desconto na folha, para o setor de controle de frota.

Art. 13 – Fica expressamente proibido:

I – A utilização da frota no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta ou Indireta, salvo no caso de interesse público.

II – Transitar sem o uso de cinto de segurança, tanto motorista como os passageiros.

III – Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo CTB.

Art. 14. Em caso de sinistro ocorrido durante o uso dos carros, caminhões e maquinários da frota, será obrigatoriamente instaurada sindicância para apuração dos fatos.

§1º Caso o acidente resulte em danos ao erário público ou a terceiros, por dolo e culpa, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar as responsabilidades.

§ 2º Se o processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente ou dano e indenizará o erário.

§ 3º O processo administrativo não exclui as possíveis responsabilidades civis e penais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 15 Os Diários de Bordo e demais controles estabelecidos por esta Lei, deverão permanecer arquivados junto ao Poder Executivo, devendo estar disponível aos órgãos fiscalizadores ou qualquer outro cidadão.

Art. 16 A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota, mediante reclamação junto ao Chefe do Executivo ou ao Chefe do Legislativo Municipal.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pelo órgão em que o veículo é vinculado.

§ 2º Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente deverá tomar as medidas pertinentes.

Art. 17 O não cumprimento das determinações desta lei poderá a imputação de responsabilidade aos infratores nos termos da legislação vigente.

Art. 18 Os casos omissos serão regulamentados por ato administrativo.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Retiro, 16 de março de 2021.

FERNANDO BORGES SILVEIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores, o presente projeto de lei tem por objetivo promover um controle da frota de veículos a serviço do Município, com maior controle, fiscalização e eficácia na utilização da frota e no transporte municipal.

Imperioso salientar que o presente projeto tem como espoco o princípio da transparência democrática, previsto no art. 37 da Constituição Federal e também as normas gerais previstas na Lei Federal nº 9.503/1997.

Os veículos e maquinários do Estado de Santa Catarina seguem as recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE, para o controle de combustível, e este projeto tem como uma de suas finalidades estipular o controle de consumo de combustíveis, óleos e lubrificantes na frota municipal.

É de conhecimento dos nobres colegas que alguns veículos precisam estar diuturnamente com o motorista, devido a função de uso, como exemplo as ambulâncias, e pela grande extensão territorial do município de Bom Retiros, as máquinas da patrulha agrícola e de obras, quando em serviços na área rural longe da sede municipal, permanecem nestas localidades no período noturno, geralmente no pátio das igrejas locais ou casa de moradores, devido a distância da garagem central municipal.

Feita tais considerações, certo da compreensão e apoio dos Nobres Edis, na oportunidade, pedimos pela aprovação do referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro, 11 de março de 2021.

FERNANDO BORGES SILVEIRA

Vereador

ANEXO I

DIÁRIO DE BORDO

Veículo:

Placa:

Dia	Destino	Km de Saída	Km de Chegada	Horário de Saída	Horário de Chegada	Abastec. em Litros	Valor da Nota R\$	Condutor

Assinatura do Motorista:

Assinatura do Responsável: